ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
29.ª SESSÃO
DATA 14/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO Nº 3578

O autismo é uma síndrome caracterizada por problemas na comunicação, no comportamento e na socialização diagnosticada ainda na infância, conhecida cientificamente como um Transtorno do Espectro Autista.

Tanto os pais quanto a família suportam grandes desafios, o maior deles talvez seja a discriminação ou falta de empatia, que felizmente vemos diminuir.

As crianças não trazem sinais na aparência, o que dá a impressão de não serem portadoras de nenhum tipo de necessidade, gerando desconfiança nas pessoas que a cercam. Muitas vezes são julgados como mimados, mal educados entre outros adjetivos pejorativos.

A educação de nosso país não está preparada para uma inclusão, onde as potencialidades de crianças autistas se desenvolvam de forma plena. Muitas vezes por dificuldades de transporte e de baixa estima, muitas mães preferem deixar seus filhos em casa, longe do convívio e integração com outras crianças.

A mídia, os governos, as organizações sociais e a própria política tentam reverter as dificuldades por trás do autismo, facilitando e dando condições mais dignas de convívio social.

Nossa única legislação sobre o assunto é a Lei Municipal nº 1.647 de 2013 que criou a Semana de Conscientização do Autismo, celebrada anualmente na semana que incidir o a data de 02 de abril.

O ANTE PROJETO que capeia este trabalho tem por objetivo assistir socialmente e de forma mais abrangente o portador do autismo, sendo à semelhança de Lei Municipal existente no Município de Bertioga, de autoria do Vereador Matheus Rodrigues, um importantíssimo instrumento de contabilização de pessoas com o autismo, possibilitando eventuais políticas públicas nessa área.

O Projeto visa facilitar o atendimento pessoal nos interesses pessoais frente aos órgãos públicos do nosso Município, facilita uma maior inserção social e também a obtenção dos direitos que lhe são inerentes.

Diante disso é que **INDICO** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** para que envie a esta Casa de Leis o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI

"Institui a Carteira de Identificação do autista no âmbito do Município de Praia Grande e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Praia Grande.

Parágrafo único – O órgão executivo que expedirá o documento mencionado no caput será definido pelo Prefeito Municipal, na forma a ser definida em ato próprio do Poder Executivo

Art. 2º - Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art. 1º será beneficiário de:

I – Preferencia no atendimento pessoal em órgãos da administração pública municipal para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado pelo responsável legal; e,

II – Gratuidade no transporte público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de setembro de 2021.

ARTUR PEDRO DA SILVA JUNIOR
Vereador

Folhas 02
Proc. 137/21

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

"Institui a Carteira de Identificação Do Autista no âmbito do Município de Bertioga, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Bertioga.

Parágrafo único. O órgão do executivo municipal que expedirá o documento mencionado no caput será definido pelo Prefeito Municipal, na forma a ser definida em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o(a) portador(a) do documento de identificação de que trata o art. 1º será beneficiário de:

I- Preferência no atendimento pessoal em órgãos da administração pública municipal para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal; e,

II- Gratuidade no transporte público municipal.

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de março de 2021.

MATHEUS RODRIGUES
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 205
Data 10 / 03 / 2021
Hora 11:04
Funcionário Denise Pereira
Téc. Leg. Adm.


CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)
Nome
Tipo sanguíneo
Filiação
CPF
RG
Município
Estado
Órgao expedidor
Digital
Assinatura